Praça 10 de agosto nº 305, Centro - CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 978, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE CHANCELA DE PROJETOS, PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, ESTABELECE REGRAS DE REPASSE E RETENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA CHANCELA DE PROJETOS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Lourenço da Serra o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, ou "Chancela de Projeto", com a finalidade de autorizar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) a captarem recursos de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, para o financiamento de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Praça 10 de agosto nº 305, Centro - CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Art. 2º A concessão da Chancela de Projeto é de competência exclusiva do CMDCA, que regulamentará, por meio de Resolução própria, os critérios para elaboração, submissão, análise e aprovação dos projetos.

§ 1º Somente poderão submeter projetos à chancela as Organizações da Sociedade Civil regularmente registradas no CMDCA de São Lourenço da Serra.

§ 2º O Certificado de Autorização será nominativo à entidade, fará referência expressa ao projeto aprovado e terá validade de 12 (doze) meses para a captação dos recursos.

CAPÍTULO II
DO FLUXO FINANCEIRO E DA RETENÇÃO

Art. 3º Os recursos financeiros captados mediante a chancela de projetos deverão ser depositados, obrigatoriamente, de forma direta pelos doadores na conta bancária específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), inscrito no CNPJ sob o nº 54.810.103/0001-46.

Parágrafo único. É expressamente vedado o depósito de recursos oriundos de doações incentivadas diretamente nas contas bancárias da entidade proponente.

Art. 4º Do valor total efetivamente captado e depositado na conta do FMDCA em favor de um projeto chancelado, incidirá a seguinte partilha:

I - 80% (oitenta por cento) do valor será vinculado e obrigatoriamente repassado à Organização da Sociedade Civil autora do projeto, para sua estrita execução;

Praça 10 de agosto nº 305, Centro - CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

II - 20% (vinte por cento) do valor será retido no FMDCA, a título de taxa de administração e fortalecimento do sistema de garantia de direitos, recursos estes que serão aplicados em outras políticas públicas, projetos ou demandas emergenciais, conforme deliberação do CMDCA.

CAPÍTULO III
DO REPASSE DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º O repasse do percentual previsto no inciso I do art. 4º desta Lei será efetivado pela Administração Pública Municipal mediante a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC).

Parágrafo único. Considerando que a doação chancelada caracteriza a vinculação prévia do recurso pelo doador a um projeto específico aprovado pelo CMDCA, a celebração do Termo de Fomento dar-se-á por Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante parecer técnico e jurídico favorável.

Art. 6º A liberação dos recursos à entidade ficará condicionada à comprovação do efetivo ingresso dos valores na conta do FMDCA, sendo vedado o repasse de valores superiores aos arrecadados, ainda que o projeto tenha sido aprovado com orçamento maior.

Art. 7º A entidade beneficiada deverá prestar contas da execução física e financeira do projeto ao Município e ao CMDCA, nos prazos e moldes estabelecidos pela Lei

Praça 10 de agosto nº 305, Centro - CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Federal nº 13.019/2014 e pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), sujeitando-se à devolução integral dos recursos em caso de malversação ou desvio de finalidade.

Art. 8º O Poder Executivo e o CMDCA poderão expedir atos normativos complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 23 de outubro de 2026.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL

Praça 10 de agosto nº 305, Centro - CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 978/2026

Temos a honra de submeter à elevada deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para captação de recursos financeiros, por meio de chancela de projetos, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de São Lourenço da Serra.

A presente propositura tem como objetivo modernizar a legislação municipal e operacionalizar um importante mecanismo de financiamento de políticas públicas previsto no art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). O dispositivo federal autoriza que pessoas físicas e jurídicas deduzam do Imposto de Renda as doações efetuadas aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Na prática, a aprovação desta lei criará a chamada "captação chancelada". Isso permitirá que as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de nossa cidade elaborem projetos sociais, submetam-nos à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e, munidas de um Certificado de Autorização, busquem ativamente recursos junto à iniciativa privada e aos cidadãos.

Trata-se de uma medida de inegável impacto econômico e social para São Lourenço da Serra. Por meio deste mecanismo, parte do Imposto de Renda que seria compulsoriamente recolhido aos cofres do Governo Federal em Brasília permanecerá em nosso município, sendo investido diretamente na proteção e no desenvolvimento das nossas crianças e adolescentes. É, portanto, a repatriação de recursos locais para aplicação em demandas locais.

Para assegurar a natureza pública do FMDCA e o fortalecimento de toda a rede de proteção, o projeto estabelece uma sistemática de partilha, em estrita consonância com a Resolução nº 233/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Do total captado no mercado pela entidade

Praça 10 de agosto nº 305, Centro - CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

por meio de seu projeto chancelado, 80% (oitenta por cento) será obrigatoriamente repassado à própria OSC captadora, garantindo a execução do seu plano de trabalho.

Os 20% (vinte por cento) restantes serão retidos pelo FMDCA. Esta retenção é de vital importância para a Administração Pública e para o CMDCA, pois garantirá um fluxo de caixa contínuo ao Fundo Público. Tais recursos retidos serão utilizados para o financiamento de políticas macro, para o custeio estrutural do Conselho Tutelar e, sobretudo, para fomentar editais destinados a pequenas entidades locais que, embora realizem trabalhos comunitários essenciais, não possuem estrutura técnica ou de marketing para realizar grandes campanhas de captação de Imposto de Renda. Evita-se, assim, a elitização da captação e assegura-se a distribuição equitativa dos recursos.

Por fim, ressalta-se que todo o procedimento de repasse às OSCs observará rigorosamente os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), garantindo total transparência, inexigibilidade motivada de chamamento (dada a vinculação da doação ao projeto) e a obrigatória prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Certo da compreensão do alcance social, financeiro e jurídico desta matéria, que materializa o princípio constitucional da prioridade absoluta à infância e à juventude, submeto o presente projeto à elevada deliberação desta Casa Legislativa.

São Lourenço da Serra, 23 de outubro de 2026.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal